

LEI N. 4.672, DE 28 DE JANEIRO DE 1958

Modifica dispositivo da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados o n. 2 do item V os itens VI, IX, XII, XX, os ns. 11 e 14 do item XXII e o item XXV, todos da Relação n. 12 do art. 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 2.º — É concedido o auxílio de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) à Associação Atlética Ribeirão-branquense, de Ribeirão Branco.

Artigo 3.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da medida que trata o art. 1.º.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral

LEI N. 4.673, DE 28 DE JANEIRO DE 1958

Introduz modificações em Leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o n. 27 do item XXVIII da Relação n. 52 do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955:

Cr\$
"27) — Associação dos Amigos da Escola — (Iapa), — de São Paulo 5.000,00"
Artigo 2.º — Passam a ter a seguinte redação o item XIX da Relação n. 17, e os ns. 29 do item VI da Relação n. 47, e 10 do item V da Relação n. 53 todas do art. 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957:

Cr\$
"XIX — Sociedade de Beneficência de Piraju (Hospital de Misericórdia) 20.000,00"

"29) — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Olaria, de Cerâmica para Construção, de Ladrelhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e Oficiais Eletricistas de São Paulo 40.000,00"

"10) — Congregação das Irmãs da Providência de São Caetano do Sul — Externato Santo Antonio" 5.000,00"

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral

LEI N. 4.674, DE 28 DE JANEIRO DE 1958

Retifica leis de auxílios e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o item I do n. 17 do art. 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953, o item I da Relação n. 6, o n. 11 do item VII e o n. 1 do item VIII, ambos da Relação n. 18, o n. 1 do item III da Relação n. 23 e o n. 4 do item VII da Relação n. 62, todas do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955:

Cr\$
"I — Casa da Criança D. Antonio José dos Santos 10.000,00"

I — Asilo dos Pobres de São Vicente de Paulo 50.000,00"

11 — Teatro Amador da Escola Normal "Dr. Cardoso de Almeida" 50.000,00"

1 — Asilo dos Pobres de São Vicente de Paulo 10.000,00"

1 — Asilo "Benedita Fernandes" 5.000,00"

4 — Grupo Escolar do Bairro de Britânia Uçu 5.000,00"

Artigo 2.º — Ficam cancelados parcialmente, nas importâncias abaixo indicadas, os seguintes itens do art. 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

Cr\$
I — item II do n. 451 20.000,00"

II — item XXIV do n. 528 20.000,00"

III — item XXXI do n. 528 10.000,00"

IV — item XIV do n. 538 5.000,00"

Artigo 3.º — Ficam cancelados totalmente os itens II do n. 438, III do n. 466, XXVI do n. 528, III e IV do n. 536 e o III do n. 538, todos do art. 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 4.º — São concedidos os seguintes auxílios:

I — Associação Atlética 11 de Agosto, de de Tatuí Cr\$ 15.000,00"

II — Clube Atlético Brasil, de Morro Branco, de Itaquaquecetuba 20.000,00"

III — Clube 9 de Julho, distrito de Eleutério, município de Itapira 5.000,00"

IV — Comissão da Capela de Nossa Senhora do Rosário (bairro do Rosário), de Tietê 10.000,00"

V — Esporte Clube S. Martinho, de Tatuí 15.000,00"

VI — Igreja São Benedito, do distrito de Eleutério, município de Itapira 10.000,00"

VII — "Progresso de Tatuí", de Tatuí 10.000,00"

VIII — Vigário de Tatuí, para o Natal das crianças 10.000,00"

IX — Vigário de Tatuí, para a Comissão encarregada da aquisição de um órgão 20.000,00"

Artigo 5.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os arts. 2.º e 3.º.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral

LEI N. 1.675, DE 28 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre alterações em lei de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o n. 3 do item I da Relação n. 18, o item XXIV da Relação n. 20 e o item VIII da Relação n. 47, todos do art. 1.º, da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955:

Cr\$
"3 — Hospital Geral "Dr. Francisco Tozzi", de Aguas de Lindóia 10.000,00"

XXIV — Lar Escola Monteiro Lobato, de Sorocaba 10.000,00"

VIII — Hospital Santa Rosa de Lima, da cidade de Serra Negra 5.000,00"

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral

LEI N. 4.676, DE 28 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre elevação de vencimentos dos cargos de chefia, direção e correlatos do Quadro do Ensino e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam elevados de 2 (duas) letras os padrões de vencimentos dos seguintes cargos do Quadro do Ensino:

I — os de Diretor e Vice-Diretor, de estabelecimentos de ensino; e

II — os de Inspetor de Desenho, Inspetor do Ensino Rural, Inspetor Escolar, Técnico de Educação, Técnico de Educação de Cegos, Técnico de Educação Pré-Primária, Técnico do Ensino Primário, Delegado de Ensino, Chefe de Serviço e Assistente Técnico do Ensino Rural.

Artigo 2.º — Ficam elevados ao padrão imediatamente superior os vencimentos dos cargos abaixo referidos:

I — do Quadro da Secretaria da Educação

a) — 1 (um) de Diretor Geral, padrão "Z-1", da Tabela II, da Parte Permanente, lotado no Departamento de Educação, e

b) — 1 (um) de Diretor, padrão "Z-1", da Tabela I, da Parte Permanente, lotado no Departamento do Ensino Profissional.

II — do Quadro do Ensino:

1 (um) de Diretor Superintendente, padrão "V", da Tabela I, da Parte Permanente, lotado no Instituto de Educação "Caetano de Campos".

Artigo 3.º — Os vencimentos dos cargos de Secretário de Delegacia de Ensino, da Tabela I, da Parte Permanente do Quadro do Ensino, passam a fixar-se no padrão "P".

Artigo 4.º — Os vencimentos dos cargos de Secretário, lotados em estabelecimentos de ensino secundário e normal ficam fixados no padrão "M".

Artigo 5.º — Ficam elevados ao padrão "R" os vencimentos dos cargos de Assistente de Diretor e Assistente de Diretor Superintendente, lotados, respectivamente, no Instituto Feminino de Educação "Padre Anchieta" e no Instituto de Educação "Caetano de Campos", da Capital.

Artigo 6.º — Fica extensiva a gratificação a que se refere o art. 9.º da Lei n. 3.721, de 14 de janeiro de 1957, aos seguintes cargos do Quadro do Ensino:

I — os de direção de estabelecimentos de ensino secundário e normal, profissional e agrícola; e

II — os de Inspetor do Ensino Rural, Inspetor Escolar e Delegado de Ensino.

Parágrafo único — Para a atribuição da gratificação a que se refere este artigo, instituída pelo art. 2.º do Decreto-lei n. 17.417, de 8 de julho de 1947, contar-se-á o tempo de serviço em cargos que à mesma dê direito, e em substituição de superior hierárquico.

Artigo 7.º — Estende-se aos cargos de Orientador Educacional, da Tabela II, da Parte Permanente do Quadro do Ensino, a gratificação referida no art. 8.º da Lei n. 3.721, de 14 de janeiro de 1957.

Artigo 8.º — As gratificações a que se referem os arts. 6.º e 7.º serão incorporadas aos vencimentos para todos os efeitos legais.

Artigo 9.º — Fica instituída uma gratificação mensal "pro-labore", no valor de Cr\$ 3.100,00 (três mil e cem cruzeiros), aos Diretores de estabelecimentos de ensino secundário e normal, profissional ou agrícola, que funcionem em 3 (três) períodos, ou mantenham alunos em regime de internato.

Parágrafo único — Um terço da gratificação referida neste artigo passará a ser atribuída aos vice-diretores quando designados para a chefia de curso noturno dos estabelecimentos referidos.

Artigo 10 — Ficam extintas as funções gratificadas a que se refere o art. 5.º do Decreto-lei n. 17.413, de 8 de julho de 1947.

Artigo 11 — Ficam extintos os seguintes cargos do Quadro do Ensino, atualmente vagos:

I — 28 (vinte e oito) de Vice-Diretor, QE-PP-II, padrão "P";

II — 65 (sessenta e cinco) de Assistente de Biológico Educacional, QE-PP-I, padrão "L";

III — 5 (cinco) de Professor, QE-PP-II, padrão "L", lotados no Ensino Secundário e Normal;

IV — 27 (vinte e sete) de Professor, QE-PP-II, padrão "K", lotados no Ensino Secundário e Normal; e

V — 49 (quarenta e nove) de Técnico de Educação, QE-PP-III, classe "N".

Artigo 12 — As vantagens previstas nesta lei para os cargos do Quadro do Ensino aplicam-se, no que couber, aos cargos da mesma denominação e com atribuições correspondentes que, pela Lei n. 3.423, de 28 de julho de 1956, deixaram de pertencer ao Quadro do Ensino, passando a integrar o Quadro da Secretaria da Agricultura.

Artigo 13 — A elevação dos padrões de vencimentos de que trata a presente lei é extensiva, nos mesmos casos e na mesma proporção, aos proventos dos inativos.

Artigo 14 — As despesas com a execução desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Parágrafo único — Além dos saldos resultantes da extinção de cargos e funções, prevista nos arts. 19 e 21, para atender ao disposto neste artigo ficará condicionada a existência de recursos nas respectivas dotações orçamentárias ou provimento dos cargos vagos que as onerem.

Artigo 15 — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1958.

Artigo 16 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima
Jayme de Almeida Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral.

DECRETO N.º 30.631, DE 4 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe que se observe, na execução da Lei n.º 4.368, de 13 de novembro de 1957 e do artigo 39 da Lei n.º 4.507, de 31 de dezembro de 1957, a discriminação da Receita e da Despesa constante das Tabelas anexas

Retificação

PARTE I

RECEITA GERAL

NO CÓDIGO 0.29.7

Onde se lê: Adicional de 13,75% ao valor integral de todos os postos

Lê-se: Adicional de 13,75% ao valor integral de todos os impostos

NO CÓDIGO 1.11.2 (INCISO 2)

Onde se lê: 2 — Taxa Rodoviária (Pertencente ao D. E. R., nos termos dos artigos 17, letra "e" e 18 do Decreto-lei n.º 16.546, de "c" e 18 do decreto

Lê-se: 2 — Taxa Rodoviária (Pertencente ao D. E. R., nos termos dos artigos 17, letra "C" e 13 do Decreto-lei n.º 16.546, de 26-12-1946.

NO CÓDIGO 2.02.0 — SUB-RUBRICA 5 — INCISO 116

Onde se lê: 116 — Prefeitura Municipal de Taquarituba — Cr\$ 214.255,40

Lê-se: 116 — Prefeitura Municipal de Taquaritinga — Cr\$ 214.255,40

NO CÓDIGO LOCAL N.º 69-A

Onde se lê: 1) Fundo de Fomento etc.

Lê-se: 1) Renda do Fundo de Fomento etc.

NO CÓDIGO LOCAL N.º 72

Onde se lê: 1 — Contribuição da "Ligth & Power" etc. — 2.ª coluna — Cr\$ 8.000,00

Lê-se: 1 — Contribuição da "Ligth & Power" etc. — 2.ª coluna — Cr\$ 48.000,00

NO CÓDIGO LOCAL N.º 83 — SUB-RUBRICA 2 — DIVIDA EXECUTIVA — INCISO 4

Onde se lê: 4 — De 50% sobre o imposto territorial rural (Lei n.º 2.620-54

Lê-se: 4 — De 50% sobre o imposto territorial rural (Lei n.º 2.626-54

NO CÓDIGO LOCAL N.º 88

Onde se lê: Contribuição do Governo Federal para as despesas decorrentes da execução do Código de Pesca no etc.

Lê-se: Contribuição do Governo Federal para as despesas decorrentes da execução do Código de Caça e Pesca no etc.

NO CÓDIGO LOCAL N.º 103

Onde se lê: Contribuição da Prefeitura de São Paulo etc.

Lê-se: Contribuição da Prefeitura Municipal de São Paulo etc.

NO TOTAL GERAL DA RECEITA DO ESTADO

Onde se lê: (illegível) — última coluna

Lê-se: Cr\$ 39.347.526.000,00

PARTE II

RECEITA GERAL

PODER LEGISLATIVO

Parágrafo 1.º
Onde se lê: Verba n.º 4

Lê-se: 4 — Verba n.º 4

GOVERNO DO ESTADO

Onde se lê: 7 — Verba n.º 7

Lê-se: 7 — Verba n.º 7

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Verba N.º 9
Onde se lê: 052 — Pela prestação etc. — 1.ª coluna ilegível

Lê-se: 052 — Pela prestação etc. — 1.ª coluna Cr\$ 52.000,00

054 — De representação — 1.ª coluna — Cr\$ 508.800,00

DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA DO ESTADO

Verba N.º 11
Onde se lê: 011 — Vencimentos de cargos — 3.ª coluna — Cr\$ 19.638.000,00

Lê-se: 011 — Vencimentos de cargos — 2.ª coluna — Cr\$ 19.638.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO GOVERNO

SERVICO DE FISCALIZAÇÃO ARTISTICA
Verba N.º 23
Onde se lê: 442 — Prêmios culturais

Lê-se: 442 — Prêmios culturais

SERVIÇOS DIVERSOS

Verba N.º 67
Onde se lê: 410 — Agua, gás, telefone e energia elétrica Cr\$ 193.000,00

Lê-se: 410 — Agua, gás, telefone e energia elétrica Cr\$ 5.193.000,00